

**ACÓRDÃO**

(Ac. 2ª T - 832/92)  
JS/cv/ngsj

DOS JUROS - Revista conhecida e provida, por violação ao artigo 18, da Lei 6024/74, para excluir da condenação a incidência dos juros sobre o crédito do reclamante durante o período em que o empregador esteve em processo de liquidação.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA - Recurso não conhecido ante a inexistência de contrariedade ao Enunciado 284/TST, de acordo com o artigo 46, III, das Disposições Transitórias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista Nº TST-RR 28558/91.6 em que é Recorrente SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e Recorrido NEY LUIZ MACIEL BORDINI.

O Egrégio 4º Regional, às fls. 173/177, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado, mantendo a r. sentença de 1º grau na parte que determinou a incidência de correção monetária plena sobre os créditos do trabalhador.

Inconformado com o r. decisum, manifesta Recurso de Revista o demandado, alegando contrariedade aos Enunciados 185 e 284/TST e ofensa ao art. 18, "a", da Lei 6024/74.

Despacho de admissibilidade às fls. 184/185.

Não foram apresentadas contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral, às fls. 191/192, opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

É o relatório.



V O T O

I - DOS JUROS

CONHECIMENTO

Entendeu o Regional que a empresa, sob regime de liquidação extrajudicial, vencem também os juros por força do art. 46 das disposições Transitórias da Constituição Federal vigente, o qual revogou o art. 18, letra "d", da Lei 6024/74. (fls. 173/176).

Sustenta o Reclamado, às fls. 180, que o mencionado art. 18, "d", da Lei 6024/74 não foi revogado nem pelo Decreto-Lei 2278/85 nem pelo art. 46 das disposições Transitórias da Constituição Federal, pois tratam exclusivamente da correção monetária. Alega, portanto, violação ao referido art. 18, "d", da Lei 6024/74.

O art. 46 das Disposições Transitórias da Constituição Federal é silente no que tange aos juros de mora. Assim como o Decreto-Lei 2278/85, em seu art. 1º, fazendo menção tão-somente à correção monetária.

Deste modo, entendo em vigor o art. 18, "d", da Lei 6024/74, que a meu ver, restou violado.

CONHEÇO.

MÉRITO

Em consequência do conhecimento por violação DOU PROVIMENTO à Revista, para excluir da condenação a incidência dos juros sobre o crédito do reclamante, durante o período em que o empregador esteve em processo de liquidação.

II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

CONHECIMENTO

Consignou o Regional que sujeitar-se-ão os créditos junto a empresa em liquidação extrajudicial à correção monetária desde o vencimento até seu efetivo pagamento, de acordo com o art. 46 das Disposições Transitórias da Constituição Federal. (fls. 177).



Pretende o Recorrente a incidência da correção monetária somente a partir da vigência do Decreto-Lei 2278/85. Aponta, portanto, contrariedade ao Enunciado 284/TST.

Todavia, não vislumbro contrariedade ao referido verbete sumular, porquanto este é anterior à promulgação da nova Constituição Federal, que, em seu art. 46, III, das Disposições Transitórias, dispõe, verbis: "São sujeitos à correção monetária desde o vencimento, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, mesmo quando esses regimes sejam convertidos em falência". (fls 177).

NÃO CONHEÇO.

I S T O P O S T O

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos juros e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos juros sobre os créditos do Reclamante, enquanto perdurar a liquidação extrajudicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à correção monetária.

Brasília, 30 de março de 1992.

HYLO GURGEL

Presidente

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Relator

Ciente:

TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA  
dora do Trabalho de 1ª categoria

Procuradora